



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Londrina

Portaria nº 094, de 03 de junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS LONDRINA DA UTFPR, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 0780, de 27 de março de 2013;


considerando a portaria nº 1.058, de 26 de setembro de 2008, do Reitor da UTFPR;

considerando o § 1º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE

designar **CASSIANO ANDRADE SILVA**, matrícula SIAPE nº 15805670, portador do RG nº 69323820, CPF 027.553.119-83, para atuar como **Preposto** na Audiência Trabalhista de que tratam os autos da Reclamação Trabalhista **04653-2014-673-09-00-1**, junto à 6ª Vara do Trabalho de Londrina, no caso UTFPR / Vania Mara Ferreira Pinto.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor-Geral


PROF. MARCOS MASSAKI IMAMURA
Diretor-Geral do Câmpus Londrina
UTFPR



PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AVENIDA DO CAFÉ 600 2º ANDAR - CONJUNTO CAFÉ

CEP: 86.038-000 Fone: 43-33153868 e-Mail: vdt06lda@trt9.jus.br

DOCUMENTO : 0.963.102 / 2014

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"

DESTINATARIO Universidade Tecnológica Federal do Paraná

REFERÊNCIA : 04653-2014-673-09-00-1 de 16/05/2014 - CNJ : 0000589-48.2014.5.09.0673
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário (RTOOrd)

AUTOR : Vania Mara Ferrelra Pinto

RÉU : Claudio Antonio Moraes Me

NOTIFICAÇÃO AO RÉU AUDIÊNCIA INICIAL

Data da Audiência: 09/07/2014

Hora: 09:15

Sala: 2

Fica V. Sa. citada do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, e intimada da AUDIÊNCIA designada para o dia, hora e local acima, quando deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT). O não comparecimento de V. Sa. importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 844 da CLT). V. Sa. deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento dos fatos, nos termos do §1º do art. 843 da CLT, e que seja vosso empregado (Súm. 377 do C. TST). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecer V. Sa. à audiência supra mencionada e não ocorrer acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 05 DIAS, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO OFICIAL, ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO DIGITAL (www.trt9.jus.br/escritoriodigital), ferramenta que disponibiliza o peticionamento eletrônico com ou sem a certificação digital. Ressalta-se que não se admitirá a apresentação de contestação ou documentos por meio de dispositivos móveis (pendrives, CDs, DVDs ou cartões de memória). O PROCESSO TRAMITARÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (Lei n.º 11.419/2006 e Resolução Administrativa TRT105/2009). A PETIÇÃO INICIAL ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO NO SÍTIO DO TRT9 NA WEB (www.trt9.jus.br/processoeletronico), por meio do código impresso na parte final deste documento. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência designada, não sendo a elas extensível o prazo para apresentação da contestação. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas. DEVERÃO AS PARTES CLASSIFICAR os documentos conforme tabela indicada no p. único do art. 12 do Ato nº 216/2011, da Presidência do TRT da 9ª Região, SOB PENA de não serem conhecidas as peças classificadas de modo inadequado e terem sua visualização tornada indisponível.

Obter a cópia da petição inicial no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico

Código : 4C2V-I314-4R14-E974

Londrina, 20 de maio de 2014.

Cristiani Guerzoni / Analista Judiciário

Conteúdo do documento foi assinado com certificado digital por CRISTIANI GUERZONI - 20/05/14,
Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código : 7V2B-F314-4613-E166